Procundaring-Geral do Munitápio

## LEI Nº 1.637/2012

## AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Municipal n° 1.524, de 23 de março de 2011, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1°. Autoriza o Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caso excepcional e atendendo a, relevante interesse público, independente de concurso público, por tempo determinado:
  - a) 01 (um) Assistente Social;
  - b) 01 (um) Psicólogo;
  - c) 01 (um) Agente Social;
  - d) 01 (um) motorista.

Parágrafo único. O contrato por prazo determinado vigerá pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da contratação, podendo ser prorrogado por igual período, atendendo o Plano Brasil Sem Miséria.

- Art. 2°. Os vencimentos dos profissionais contratados por prazo determinado serão os já existentes no quadro de servidores efetivos deste Município, estabelecidos nos anexos da Lei 709/02.
- Art. 3°. Os profissionais contratados serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhista CLT.
- Art. 5°. Os profissionais a serem contratados com base nesta Lei ficarão vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social para compor a Equipe Volante do CRAS.
- Art. 6º. As despesas desta Lei ocorrerão por conta dos recursos efetuados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS e contrapartida do Município.

Procundoin-Geral do Munitápio

Lein° 4.637/2012

Art. 7º. O processo seletivo promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social para avaliação da capacidade técnica e profissional dos contratos

por tempo determinado será mediante análises de *curriculum vitæ*.

Art. 8°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 12 de junho de 2012.

Célio Renato da Silveira Prefeito Municipal

Marlene José da Silva Pereira Secretaria Municipal de Assistência Social